



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica e as especificações do bem a ser adquirido estão adequadamente definidas por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a aquisição que ora se pretende está enquadrada como bem comum.

A contratação dar-se-á mediante emissão de Autorização de Fornecimento em substituição ao instrumento contratual, conforme previsto no inciso II, art. 95 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A aquisição do material é imprescindível ao IPESC para suprir às necessidades de fornecimento interno e externo, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores dessa unidade gestora, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades diárias, rotinas administrativas dentre outras atividades desenvolvidas, haja vista que o material elencado se encontra com estoque reduzido.

A aquisição é necessária para organizar, identificar e preservar documentos e processos administrativos, assegurando a adequada tramitação interna e o arquivamento físico de processos oficiais, conforme as normas de gestão documental e transparência pública.

Ressalta-se que o estoque atual, encontra-se insuficiente para atender à demanda dos diversos setores, tornando indispensável a reposição do material, a fim de garantir a continuidade dos serviços administrativos e o bom funcionamento das atividades internas.

Diante do exposto, a contratação mostra-se essencial para o atendimento das necessidades administrativas do RPPS, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/21)

- a. – Para esta contratação não haverá indicação de marca específica ou de marcas referenciais

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Diante das conclusões extraídas do processo nº 281 a Administração não exigirá amostras, marcas na execução do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Dos Critérios de Sustentabilidade:

3.1.1 - Sustentabilidade Econômica

Rua Francisco Vieira Teixeira de Rezende nº. 62, centro, São José do Calçado-ES.CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br bripesc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

3.1.1.1 - A aquisição visa a padronização e reposição de material de expediente essencial, evitando compras fracionadas e desperdícios.

3.1.2 - Valorização do comércio local e regional

3.1.2.1 - Sempre que possível e viável, será priorizada a contratação de fornecedores locais ou regionais, contribuindo para:

- a. O fortalecimento da economia local;
- b. A redução de impactos ambientais decorrentes de transporte de longa distância.

3.1.3 - Durabilidade do produto

3.1.3.1 - As capas deverão possuir resistência adequada ao manuseio contínuo, arquivamento e armazenamento, contribuindo para:

- a. Maior vida útil do material;
- b. Redução da necessidade de reposições frequentes.

3.1 - DO PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1. O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, encaminhado pelo IPESC.

3.2. Podendo ser a Autorização de Fornecimento, total ou parcial, com entrega programada.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Francisco Vieira de Resende, nº 62, Centro, São José do Calçado, das 08h às 17h, e deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados).

O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores indicados por representante autorizado pelo IPESC. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos.

Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável.



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.3 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade dos materiais entregues.

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos materiais, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990(código de defesa do consumidor).

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução e frete.

4. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas Termo de Dispensa ou Contrato, seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.

Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos materiais, para fins de pagamento.

O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Rua Francisco Vieira Teixeira de Rezende nº. 62, centro, São José do Calçado-ES.CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br bripesc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

5. FORMACRITÉRIOSDESELEÇÃOODOFORNECEDOR,EREGIMEDEEXECUÇÃO

a. DaFormadeseleçãoecritériodejulgamentodaproposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **Dispensa**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço GLOBAL**.

A proposta deverá conter dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; dados bancários para depósito do pagamento, nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada.

A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, poderá ser enviada por correspondência eletrônica para e-mail ipesc@ipesc.es.gov.br.

Os preços ofertados não poderão ser aumentados durante a execução contratual e neles deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e quaisquer outros que incidam na execução do contrato.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da presente contratação é de R\$ 8.000,00 se enquadra na hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme preceitua o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

7. – VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses) e terá início no dia posterior aopublicaçãodorespectivoinstrumentonoPortalNacionaldeContrataçõesPúblicas -PCNP,

Aplica-seaesteContratoahipótesedeextinçãoprevistanoart. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município.

8. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Cometeinfraçãoadministrativa, nostermosdaleifederalnº14.133/2021,ocontratadoque:

a.1) Der causa à inexecução parcial do contrato;

a.2) DercausaàinexecuçãoparcialdocontratoquecausegravedanoàAdministraçãoouao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a.3) Ensejaroretardamentodaexecuçãooudaentregadoobjeto da contratação sem motivo justificado;

a.4) Apresentardocumentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a.5) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua Francisco Vieira Teixeira de Rezende nº. 62, centro, São José do Calçado-ES.CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br br@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

- a.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a.7) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a.1”, “a.2” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a.3”, “a.4”, “a.5” e “a.6” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “a.1” e “a.2”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60** (sessenta) dias;
2. O atraso superior a **90 (noventa)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a.4” a “a.7” do subitem **08**, de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor do Contrato;
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a.1” do subitem **08**, de **5%** (cinco por cento) (preencher) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato;
5. Para infração descrita na alínea “a.2” do subitem **08**, a multa será de **5%** (cinco por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato;
6. Para infrações descritas na alínea “a.3” do subitem **08**, a multa será de **5%** (cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor do Contrato;
7. Para a infração descrita na alínea “a.1” do subitem **08**, a multa será de **5%** (cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **07** não são cumulativas entre

Rua Francisco Vieira Teixeira de Rezende nº. 62, centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br bripesc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

e. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

f. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

g. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

- i. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - ii. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, nominativamente: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - iii. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem **7.2** será de **05 (cinco)** dias úteis e **15 (quinze)** dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
 - iv. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - v. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

- j. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- k. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- l. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- m. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- n. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- o. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- p. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- q. Sempre que a aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- i. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do

Rua Francisco Vieira Teixeira de Rezende nº. 62, centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br br@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

- prazo previsto com a devida comprovação;
- ii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - iii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - iv. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;
 - v. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Segurança Social;
 - 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - vi. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - vii. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
 - viii. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com o boato técnico ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - ix. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
 - x. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - xi. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Francisco Vieira Teixeira de Rezende nº. 62, centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br br@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

- xii. Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.

10. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- g. Aplicar as sanções previstas na lei no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- h. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- j. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E DE PAGAMENTO

a. Do Recebimento Provisório e Definitivo

- i. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- ii. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

Rua Francisco Vieira Teixeira de Rezende nº. 62, centro, São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br br@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

noprazode**03(três)**dias,acontardanotificaçãoodacontratada,àssuascustas,semprejuízo da aplicação das penalidades.

1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
2. Apósorecebimentoprovisório,ofiscaldeverámanifestar-sesobreocumprimento dasexigênciasdecarátertécnicodaconformidadedomaterialrebidocomasexigências contratuais,visandosubsidiarogestordocontratonorecebimentodefinitivo, noprazode 05 (cinco) dias.
- iii. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- iv. Oprazopara recebimento definitivopoderáserexcepcionalmenteprorrogado,de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- v. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,deveráser observadooteordoart.143da Lei nº14.133/2021,comunicando-seà empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- vi. Oprazoparaasolução,pelocontratado,deinconsistênciasnaexecuçãoodoobjetooude saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- vii. Orecebimentoprovisóriooudefinativonãoexcluiráaresponsabilidadecivilpelasolidez pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- viii. Orecebimentoprovisóriopoderáserdispensadonoscasosemqueafiscalizaçãoconsiga emitirsumariamenteotermoderecebimentodefinitivopelasimplicidadeouquantidaderecebida do objeto.

b. Notafiscal

Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Oprazodevalidade;
2. Adatadaemissão;
3. Osdados docontratoedoórgão contratante;
4. Operíodorespectivodeexecuçãodo contrato;
5. Ovalorapagar;e
6. Eventualdestaquedovalororderetençãoestributáriascabíveis.

Rua Francisco Vieira Teixeira de Rezende nº. 62, centro, São José do Calçado-ES.CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br bripesc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte(conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

c. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme art. 69, inciso IX da Lei nº 13.303/2016 e Decisão nº 705/1994 – Plenário, o Tribunal de Contas da União - estabelece a seguinte **cláusula obrigatória** nos contratos celebrados pelas empresas estatais:

Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10(dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sempre juízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

d. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

VM=VFX (12)/100XND/360

Onde:

Rua Francisco Vieira Teixeira de Rezende nº. 62, centro, São José do Calçado-ES.CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br bripesc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

VM=ValordaMultaFinanceira.

VF=ValordaNotaFiscalreferenteaomêsematraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

e. Formadepagamento

O pagamento será realizado através nota de empenho e autorização de fornecimento, em parcela única após a entrega e comprovação da execução dos bens/serviços, mediante fornecimento a Câmara Municipal de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 dias corridos, após a respectiva apresentação;

13.2 – O contratado deverá entregar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.4 – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento somente será contado a partir da regularização; Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Francisco Vieira Teixeira de Rezende nº. 62, centro, São José do Calçado-ES.CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br bripesc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

f. Doreajuste:

Art. 48. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no contrato de índice de reajustamento de preço, segundo a periodicidade da legislação nacional, de data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 1º O edital e o contrato deverão indicar as datas-base dos orçamentos estimados da contratação, para fins de reajuste.

§ 2º Poderá ser utilizado como data-base do orçamento estimado a data-base das tabelas de referência utilizadas pela Administração.

§ 3º Será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano ou que na apuração do índice de reajuste produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 4º O reajuste produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês, não podendo ser concedidos reajustes com base em fração ou parcela de mês, sendo vedado apurar percentuais de reajustamento utilizando-se do método de cálculo "**pro rata die**".

§ 5º O valor do reajuste será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$VR = V (I - IO) / IO \text{ Onde:}$$

VR = Valor do reajuste

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada

IO = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base, sendo que no primeiro reajuste será o mês estabelecido nos termos do § 1º.

I = Índice final - refere-se ao mês de reajuste, ou seja, ao mesmo mês do ano subsequente ao "**IO**".

§ 6º O valor reajustado passará a ser devido a partir do 1º dia do mês seguinte ao mês considerado para o cálculo do **I - índice final**.

§ 7º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do novo período de reajuste será a data da revisão, em relação às parcelas alcançadas por tal modificação contratual, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 10.192, de 2001.

§ 8º O período de atraso na execução, reconhecido administrativamente como de culpa do contratado, será excluído do cômputo da anualidade para fins de reajustamento, devendo ser promovida a cobrança, inclusive com glosa e retenção, de eventuais reajustes já pagos, sem prejuízo, ainda, das penalidades contratuais cabíveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
IPESC	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	339003000000-MATERIAL DE	180200000000-RECURSOS	005

Rua Francisco Vieira Teixeira de Rezende n.º 62, centro, São José do Calçado-ES.CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br bripecsc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ n.º 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ n.º 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ n.º 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

	INST.PREV.SOC.SER.PUB. MUN. SÃO JOSÉ DO CALÇADO	CONSUMO	VINCULADOS AORPPS- TAXA ADMINISTRATIVA	
--	---	---------	--	--

13. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

São José do Calçado-ES, 15 de junho de 2026.

Elaborado por:

Thays Brasil Costa Castanheira Ferreira
SERVIDORA
MATRÍCULA 029130

Aprovação:

Nelma de Souza Silva Couto
Diretora Presidente do IPESC
Decreto Municipal nº 7715/2024